




MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Acará
APROVADO
EM: PLENARIO, PELA
MAIORIA DOS VEREADO-
RES. -
Em, 27/03/2026

Presidente

Projeto de Lei Ordinária 002/2026 - Gab. Ver. Dr. Wanderson - CMA

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e na escolha de unidade escolar para filhos de mães atípicas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na matrícula e na escolha da unidade escolar, na rede pública municipal de ensino, para filhos de mães atípicas, observada a proximidade da residência ou do local de trabalho da responsável legal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que dedica cuidados contínuos e permanentes a filho(a) com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doença rara, que demande atenção especial.

§ 2º A prioridade prevista no caput aplica-se também às renovações de matrícula e transferências escolares.

Art. 2º A comprovação da condição de mãe atípica será feita mediante apresentação de:


I documento de identificação da mãe ou responsável legal;

II laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste a condição da criança ou adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para sua aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. WANDERSON DELMONDES
Vereador da CMA (2025-2028)

Câmara Municipal de Acará
Recebi, em 26/03/26, às 11h

Assinatura